LEI N° 532,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESTINAR SUBSÍDIO FINANCEIRO À ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DA CRIANÇA DA COMARCA DE IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III, do artigo 13, da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, durante a realização da 3ª Sessão Extraordinária, em 1º de Fevereiro de 2005 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar subsídio financeiro à Entidade Assistencial Casa da Criança Nova Esperança da Comarca de Iguape/Ilha Comprida, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Parágrafo Único- O subsídio de que trata o "caput" do presente artigo se destina ao complemento das despesas ocasionadas no atendimento às crianças residentes neste Município, assistidas pela Entidade.

Art.2°- O subsídio autorizado nos termos do artigo 1º, desta Lei, fica condicionado às normas estabelecidas na Seção XII, artigos 30 a 32 das Instruções nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, constam do orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 02 de Fevereiro de 2005.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal